



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

03
33

OFÍCIO Nº52/2018

Piumhi/MG, 12 de Março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 07/2018 que autoriza o Poder Executivo a conceder Anistia Fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, criado pela Lei Municipal nº 1709/2005 e dá outras providências, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551
13-03-18
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº ____/2018

Piumhi/MG, 12 de Março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, minuta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Anistia Fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, criado pela Lei Municipal nº 1709/2005 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a recuperação de créditos tributários relativos "a impostos e taxas", em conformidade com a Lei nº 1709/2005, que, ao longo das administrações fora praticado.

Atualmente, existem muitos contribuintes inadimplentes com relação ao pagamento de tributos no Município.

A lei 1709/2005, foi editada naquele tempo com a finalidade de permitir que o contribuinte inadimplente tenha a possibilidade de regularizar sua situação tributária junto ao Município e evitar possíveis demandas judiciais.

Estima-se que a manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários irá beneficiar aproximadamente 1200 contribuintes com pendências tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

04
B

Informo ainda, que o presente projeto de lei está de acordo com os termos descritos no artigo 14 da lei de responsabilidade fiscal.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

05
JB

PROJETO DE LEI Nº 07 /2018

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Anistia Fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, criado pela Lei Municipal nº 1709/2005 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida uma anistia fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários criado nos termos da Lei Municipal nº 1.709 de 09/12/2005 a todos os contribuintes que tenham débitos relativos a impostos e taxas, vencidos e inscritos em dívida ativa e que optarem pelo seu pagamento integral à vista, ou, pedido de parcelamento até o dia 31/08/2018, ficando o Município impedido de conceder nova anistia nos próximos doze meses.

Art. 2º - A adesão e o enquadramento ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, relativo a impostos e taxas, implica em:

I – Dispensa do pagamento de 100% (cem por cento) de multas e juros a todos os contribuintes que façam opção pelo pagamento integral à vista do débito.

II – Desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 2 (duas) prestações.

III - Desconto de 70% (setenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 3 (três) prestações.

IV – Desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 4 (quatro) prestações.

V - Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 5 (cinco) prestações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 3º- A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, implica em:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pelo Departamento de Arrecadação.

Parágrafo único – O contribuinte ou responsável deverá assinar requerimento próprio, quando terá todos os esclarecimentos necessários à ressalva de seus direitos. Ocasão em que será firmado um termo de confissão e reconhecimento da Dívida Tributária, conforme modelo próprio adotado pela Prefeitura municipal, que implicará em interrupção da prescrição, conforme inciso IV, do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - Na hipótese de atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, o parcelamento fica denunciado, cessando automaticamente os benefícios desta Lei em relação ao saldo devedor.

Art. 5º - O parcelamento pode ser restaurado por iniciativa do contribuinte inadimplente desde que:

I – As parcelas em atraso não superem 2 (duas);

II – O contribuinte regularize o pagamento das parcelas em mora, acrescidas de juros, na conformidade do Código Tributário do Município de Piumhi/MG.

Art. 6º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 7º - Os contribuintes que tenham execução fiscal já ajuizada contra eles, também poderão se beneficiar do Programa de Recuperação de Créditos Tributários, sendo que, o processo judicial ficará sobrestado durante o pagamento das referidas parcelas, e, após quitação integral do débito será extinto, ficando a cargo do contribuinte o pagamento das despesas judiciais incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

06
JB

Art. 8º - O Departamento Arrecadação adotará as providencias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 12 de Março de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.709/2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A IMPOSTOS E TAXAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piumhi sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Executivo Municipal o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, visando à regularização dos créditos tributários relativos a impostos e taxas vencidos e inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - A adesão e o enquadramento ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, relativo a impostos e taxas, deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, cujo programa atenderá todos os contribuintes que tenham débitos, vencidos e inscritos em dívida ativa e implica:

I - Dispensa do pagamento de 100% (cem por cento) de multas e juros a todos os contribuintes que façam opção pelo pagamento integral e à vista do débito, excepcionalmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2005.

II - Desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas, se o débito for parcelado em até 2 (duas) prestações.

III - Desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas, se o débito for parcelado em até 3 (três) prestações.

IV - Desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas, se o débito for parcelado em até 4 (quatro) prestações.

V - Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros

07v
JB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

e multas, se o débito for parcelado em até 5 (cinco) prestações.

VI - Desconto de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multas, se o débito for parcelado em até 6 (seis) prestações.

VII - Desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multas, se o débito for parcelado em até 7 (sete) prestações.

VIII - Desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros e multas, se o débito for parcelado em até 8 (oito) prestações.

Art. 3º- A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, implica em:

- I- Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;
- II- Autorização para cobrança bancária;
- III - A aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização.

Parágrafo único - O contribuinte ou responsável deverá assinar requerimento próprio, quando terá todos os esclarecimentos necessários à ressalva de seus direitos, ocasião em que será firmado um termo de confissão e reconhecimento da dívida tributária, conforme modelo próprio adotado pela Prefeitura Municipal, que implicará em interrupção da prescrição, conforme inciso IV, do parágrafo único, do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - Havendo procedimento judicial em que o Município de Piumhi figure como sujeito passivo, além das exigências contidas no parágrafo único do art. 3º desta Lei, deverá o contribuinte apresentar cópias do pedido de desistência da ação e do comprovante do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

Art. 5º - Na hipótese de atraso no pagamento por mais de sessenta dias, o parcelamento fica denunciado, cessando automaticamente os benefícios desta Lei em relação ao saldo devedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

Art. 6º - O parcelamento pode ser restaurado por iniciativa do contribuinte inadimplente desde que:

I - As parcelas em atraso não superem 7 (sete);

II - O contribuinte regularize o pagamento das parcelas em mora acrescidas de juros, na conformidade do Código Tributário do Município de Piumhi/MG.

Art. 7º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 8º - Os contribuintes que tenham execução fiscal já ajuizada em face destes também poderão se beneficiar do Programa instituído por esta Lei, sendo que o processo será extinto após a quitação integral do débito, ficando a cargo do contribuinte as despesas judiciais caso incidentes.

Art. 9º - O Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de novembro de 2005

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 09 de dezembro de 2005.


ARLINDO BARBOSA NETO
Prefeito Municipal

09
03

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.14 DA LEI Nº 101/2000**

IMPACTO NO EXERCICIO

OBJETIVO: INCENTIVOS FISCAIS E ECONOMICOS

INICIO DA VINGÊNCIA:	12/03/2018	TERMINO DA VIGENCIA:	2018
ESTIMATIVA DE RENUNCIA:	ANISTIA FISCAL PROG.RECUP.CREDITOS TRIBUTARIOS LEI MUN.1709/2005		
EXERCICIO	2018		
MODALIDADE	VALOR ESTIMADO		
VR ESTIMADO MULTAS JUROS	4.011.585,22		
ANISTIA FISCAL	258.452,00		
RECEITAS DE MULTAS JUROS	657.000,00		
RECEITA TOTAL MUNICIPIO	86.500.000,00		
% RECEITAS MULTAS JUROS	39,34%		
% ORÇAMENTO MUNICIPIO	0,30%		

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA LDO 2018

RENÚNCIA DE RECEITAS PREVISTAS PREVISTAS LDO	649.610,57
VALOR APROVEITADO NESTE PROJETO	258.452,00
SALDO DE RENÚNCIA PREVISTO NA LDO	391.158,57

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARACTER CONTINUADO

AUMENTO PERMANENTE DAS RECEITAS	500.000,00
TRANSFERENCIAS AO FUNDEB	100.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO DAS RECEITAS	400.000,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESAS	400.000,00
MARGEM BRUTA	800.000,00
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	408.841,43
MARGEM LIQUIDA DE EXPANSÃO	391.158,57

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como os três exercício posteriores conforme disposto no Artigo 14 da LC 101/2000, não afetando as metas fiscais prevista para o exercício corrente e posteriores e em conformidade com os disposto na LDO do município

Piumhi , 12 de Março de 2018

Adriana de Lima Ribeiro Camargos
Secretario Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que os iincentivos fiscais e econômicos integrante do projeto Lei não afeta as metas fiscais previstas para o exercício corrente e posteriores havendo adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias LDO.

Piumhi, 12 de Março de 2018

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Boaventura Freire da Costa
CRC: 41.179